



Política de Investimentos 2020 a 2024

Plano Assistencial

Elaborado por: Desban

Próxima revisão: Dezembro de 2020

Finalidade da Política de Investimentos 2020

Este documento estabelece a forma de investimento e gerenciamento dos ativos do Plano Assistencial segundo seus objetivos e características.

Essa Política de Investimentos foi preparada para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos do Plano Assistencial da DESBAN, fornecendo as seguintes diretrizes:

- ⇒ Faixas de alocação estratégica entre os diversos segmentos de aplicação;
- ⇒ Faixas de alocação e concentração por emissor;
- ⇒ Objetivos da gestão de cada segmento;
- ⇒ Restrições a alocações de ativos;
- ⇒ Critérios para a seleção dos gestores de recursos;
- ⇒ Critérios para avaliação da gestão e acompanhamento de resultados;
- ⇒ Política para o controle e avaliação de riscos;
- ⇒ Princípio de Responsabilidade Sócio Ambiental

Além das disposições aqui apresentadas, aplicam-se todas aquelas indicadas na Resolução Normativa-RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.444/15 e demais legislações aplicáveis.

2. Diretrizes

A aplicação financeira dos recursos do Plano Assistencial administrados pela DESBAN deverá seguir as determinações contidas nesta política.

As definições desta política devem estar rigorosamente adequadas às regras de investimento na Resolução Normativa-RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.444/15 e demais alterações determinadas pelo Banco Central do Brasil e qualquer outro órgão competente.

3. Princípios Gerais para Seleção, Contratação e Avaliação de Serviços Externos.

3.1. Gestores de Fundos de Investimentos e/ou Carteira Administrada

3.1.1 Critérios de Seleção

A seleção de gestores de fundos de investimentos classificados na Resolução Normativa-RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.444/15 e demais legislações aplicáveis será realizada pelo núcleo de investimento e encaminhada para apreciação da Diretoria Financeira. A Diretoria Financeira e encaminhada para deliberação da Diretoria Financeira com a recomendação do Comitê de Investimentos.

Os gestores serão selecionados, no mínimo, pelos critérios abaixo:

Qualitativos:

- ⇒ Tradição no Mercado;
- ⇒ Sistema interno de informação;
- ⇒ Sistema interno de gerenciamento de riscos;
- ⇒ Capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da DESBAN;
- ⇒ Fornecimento de relatórios necessários para estabelecer controle externo;
- ⇒ Qualidade no atendimento;
- ⇒ Fornecimento de Pesquisa;
- ⇒ *Compliance*;
- ⇒ Taxas cobradas para Gestão dos Recursos x Serviços.
- ⇒ Registro na CVM
- ⇒ Análise de currículo dos profissionais envolvidos na gestão;
- ⇒ Escritório internacional, com equipe de Research. – para fundo de investimento no exterior.

Quantitativos:

- ⇒ Rentabilidade x Benchmark;
- ⇒ Adesão ao Regulamento do Fundo;
- ⇒ Adesão à Política de Investimentos;

Relação risco/retorno e outras métricas de risco de mercado.

3.1.2 - Critérios de Avaliação

O Núcleo de Investimentos da DESBAN realizará o acompanhamento anual dos serviços fornecidos pelos gestores de fundos de investimento de acordo com os seguintes critérios:

Critérios *	Nota
Gerenciamento de riscos	
Rentabilidade – Cota Líquida	
Qualidade no atendimento	
Relatórios para controle externo	
Compliance	

As notas deverão ser preenchidas segundo o seguinte critério de qualidade:

- 1 – Péssimo;
- 2 – Ruim;
- 3 – Satisfatório;
- 4 – Bom;
- 5 – Excelente.

Todos os gestores deverão obter, no mínimo, 3 como a média aritmética de todas as notas dos itens da tabela. Caso obtenha a nota 1 em qualquer dos critérios, sua substituição será discutida pela Diretoria Executiva.

3.1.3 – Responsabilidades

Os gestores contratados para gestão de deverão obedecer a Resolução Normativa-RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444/15, suas demais alterações, além das demais condições e limitações da legislação vigente pertinente.

3.2. Termo de Responsabilidade

Os gestores externos de Fundos de Investimentos abertos deverão se responsabilizar pela observância do disposto nesta Política de Investimentos e demais legislações aplicáveis, sob pena de ressarcimento à DESBAN dos valores de penalidade a ela imputada, decorrente da sua administração/gestão. Vale ressaltar que todos os limites e restrições são válidos para a carteira de cada gestor, sendo o gestor responsável apenas pelo percentual por ele administrado.

3.3. Agente Custodiante

Os critérios de seleção para a escolha do agente custodiante, avaliação e suas responsabilidades estão apontados abaixo:

Critérios de Seleção e Avaliação

- ⇒ tradição e conceito no mercado;
- ⇒ capacitação técnica;
- ⇒ cumprimento dos prazos estabelecidos;
- ⇒ ausência real ou potencial de conflito entre os serviços, clientes e os interesses da DESBAN;
- ⇒ padrões SLA1 (Service Level Agreement - Padrões de Qualidade de Serviço);
- ⇒ taxas cobradas pelos serviços.

O agente custodiante deverá suprir a DESBAN de todas as informações relativas ao seu portfólio, inclusive fornecendo mensalmente arquivo XML em versão corrente com prazo de entrega até o 5º dia útil do mês subsequente, além de garantir o cumprimento e aplicação adequada desta Política de Investimentos e demais determinações contidas na Resolução Normativa-RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.444/15 e demais alterações.

3.4. Consultorias

As consultorias deverão ser devidamente registradas ou credenciadas pela CVM, e serão contratadas através de parâmetros de qualificação tais como:

- ⇒ tradição registro junto a CVM;
- ⇒ capacitação técnica;
- ⇒ qualidade do quadro de profissionais;
- ⇒ ausência real ou potencial de conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos de consultoria de investimentos e os interesses da DESBAN.

3.5. Corretoras

No processo de escolha e avaliação das corretoras, o principal enfoque se direciona para:

- ⇒ qualidade;
- ⇒ qualidade dos relatórios econômicos, setoriais e de empresas;
- ⇒ agilidade na execução das ordens;
- ⇒ valores cobrados pela corretagem;
- ⇒ tradição e solidez;
- ⇒ autorizada a funcionar pelo BACEN.

¹ SLA: contratos que especificam os níveis de serviços ou padrões de performance. Estes contratos especificam a performance que se compromete prestar, a disponibilidade de comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc. O SLA engloba as penalizações legais e responsabilidades, tais como créditos e indenizações a favor dos clientes, entre outros. Assim, é definido um conjunto de parâmetros objetivos, que permitem medir a qualidade do serviço prestado.

4. Diretrizes para a Alocação de Recursos

Seguindo as especificações da Resolução Normativa-RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.444/15 os recursos da DESBAN serão divididos nos seguintes segmentos de aplicação:

- ⇒ Renda Fixa;
- ⇒ Imóveis;

4.1. Gestão de cada Segmento

Os investimentos da DESBAN serão realizados por gestão própria ou de terceiros, compostos por ativos que obedeçam as regras contidas nessa Política de Investimento, na Resolução Normativa-RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, na Resolução 4.444/15 e demais regulamentações aplicáveis.

Visando o acompanhamento e análise dos resultados, os gestores de recursos devem assumir o compromisso de divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante relativo aos investimentos dos recursos sob sua administração, de modo a garantir a Diretoria Executiva o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência do mesmo.

Para os investimentos no segmento de renda fixa, deverão ser avaliados os riscos, impactos de mudanças macroeconômicas nas curvas de mercado de cada indexador (análise de stress), análise de crédito dos emissores (para o caso de títulos privados), liquidez e prazo para o vencimento.

4.2 Metodologia para apreçamento dos ativos financeiros

Gestão Externa:

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais a Fundação aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA ou outro órgão autorizado.

Cabe aos gestores determinar a estratégia ótima para compra e venda de títulos, sempre visando a atingir as metas de rentabilidade esperadas e buscando não infringir os limites de risco tolerados nos mandatos específicos.

A aquisição de títulos públicos na gestão externa deverá ocorrer de preferência através de mercado primário ou de mercado secundário eletrônico, representados neste último caso por plataformas eletrônicas de negociação.

Gestão Interna:

Renda Fixa: para evitar a existência de negociações no mercado secundário de títulos públicos com preço discrepante dos padrões de mercado, que podem acarretar perdas financeiras ou risco de imagem, a Fundação opera por meio de plataforma eletrônica de negociação ou por cotação via e-mail a no mínimo três instituições autorizadas pelo BACEN.

4.3. Índice de Referência

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Para o Plano Assistencial irá adotar como referencia o seguinte índice:

Plano	Índice de Referência
Plano Assistencial	105% Selic

4.4. Composição da Modalidade de Renda Fixa

Critério e limite para alocação de recursos (ativos elegíveis)

São autorizados investimentos em todos os ativos permitidos pela Resolução Normativa-RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015 e pela Resolução CMN nº 4.444/15 e demais regulamentações aplicáveis, observados os limites impostos por esta Política de Investimentos TRP):

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

I - até 100% (cem por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna;
- b) créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos nas alíneas "a" e "b", dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de

capitalização, as entidades abertas de previdência complementar ou os resseguradores locais sejam os únicos cotistas e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos); e

d) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente pelos títulos referidos nas alíneas "a" e "b", ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (Fundo de Índice de Títulos Públicos), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa;
- b) debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% (trinta por cento) do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários;

III - até 50% (cinquenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Renda Fixa), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e c) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela Comissão de Valores

Mobiliários, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias (Fundo de Índice de Renda Fixa).

IV - até 25% (vinte e cinco por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedades por ações, excetuada a hipótese prevista no inciso II, alínea "b".
- b) certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- c) obrigações de organizações financeiras internacionais das quais o Estado brasileiro faça parte, admitidas à negociação no Brasil
- d) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)
- e) títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados neste artigo, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Observações:

- Não serão admitidos na modalidade cuja remuneração esteja associada à variação cambial
- Deverão conter previsão em seu regulamento que exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada.
- Não serão considerados como ativos garantidores os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (FIDC-PIPS) e os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP), bem como os respectivos fundos de cotas com esses ativos, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.
- O limite de 25%, para aplicação no ativo de que trata a alínea "a", pode ser ampliado para 30% (trinta por cento) em se tratando de cotas de fundos de investimento na forma prevista no art. 3º da Lei nº 12.431, de 2011, ou debêntures emitidas por SPE constituída sob a forma de sociedade por

ações, aberta ou fechada, de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios padronizados ou não padronizados, constituídos sob a forma de condomínio fechado, de emissão ou cessão por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, na forma disposta no § 1º-A do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

4.5. Composição da Modalidade de Imóveis

Critério e limite para alocação de recursos (ativos elegíveis)

São autorizados investimentos em todos os ativos permitidos pela Resolução Normativa-RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015 e pela Resolução CMN nº 4.444/15 e demais regulamentações aplicáveis, observados os limites impostos por esta Política de Investimentos TRP):

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

- a) **Serão admitidas aplicações de até 100% (cem por cento)** em cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (FICFII), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.6 LIMITES ADICIONAIS

- 1) A Fundação não poderá aplicar em FIDC – Fundo de Investimento em Direito Creditório quando o administrador e/ou o gestor do fundo pertencer ao mesmo grupo associado do originador dos recebíveis e quando os recursos transitarem por Instituições Financeiras que não apresentam limite de crédito junto a Desban.
- 2) O limite máximo por instituição financeira, não poderá ser superior a 5% do patrimônio líquido da instituição.
- 3) O somatório dos limites dos bancos de um mesmo grupo financeiro não pode ultrapassar 5% do somatório dos patrimônios líquidos dos bancos.
- 4) Operações com partes relacionadas à Desban ou ao(s) Patrocinador(es) e seus acionistas ficam condicionadas a aprovação do Conselho Deliberativo e limitadas a 0,50% do total dos Recursos Garantidores, no seu somatório.

5. Faixas de Alocação por Segmento

Com o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações da DESBAN, foram determinadas faixas de alocação de ativos nos segmentos acima que estão apresentadas abaixo:

Segmentos de Aplicação	Limite Legal	Política de Investimentos		
		Limite Inferior	Limite Superior	Alvo *
Renda Fixa	100%	0%	100%	95,73%
Imobiliário	100%	0%	50%	4,27%

A alocação alvo no segmento de renda fixa poderá variar em até 5 pontos percentuais a maior e no segmento imobiliário em até 5 pontos percentuais a menor.

7. Limites de Concentração

7.1. Limites por Emissor

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, devem ser observados os seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) se o emissor for a União;

II - até 49% (quarenta e nove por cento) se o emissor for:

- a) fundo de investimento
- b) fundo de índice

III - até 25% (vinte e cinco por cento) se o emissor for instituição financeira

IV - até 15% (quinze por cento) se o emissor for:

- a) companhia aberta se o emissor não for instituição financeira
- b) SPE, no caso das debêntures de infraestrutura mencionadas na alínea "b" do inciso II do art. 8 da Resolução CMN nº 4.444/15.

V - até 10% (dez por cento) se o emissor for:

- a) organizações financeiras internacionais;
- b) companhia securitizadora;
- c) FIDC e FICFIDC
- d) FII e FICFII
- e) SPE

VI - até 5% (cinco por cento) se o emissor não estiver incluído nos incisos I a V da Resolução CMN nº 4.444/15 e demais disposições incluídas na lei no artigo 14, item VI, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º.

7.2. Limites de Concentração por Emissor

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, devem ser observados os seguintes limites:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo:

- a) FIDC e FICFIDC
- b) FII e FICFII

II - até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio separado constituído pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis

- a) do capital total de uma mesma companhia aberta;
- b) do capital votante de uma mesma companhia aberta; e
- c) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira

Para fins de verificação da observância dos limites de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso III da Resolução CMN nº 4.444/15, deve ser adicionado, ao total de ações, o total de bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações de uma mesma companhia, as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como fundos de ações que tenham como objetivo investir em uma única companhia, ou grupo financeiro ou econômico.

7.3. Limites de Alocação por Investimento

Na aplicação de recursos de que trata esta Política de Investimentos, deve ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários.

Excetuam-se:

- I - títulos da dívida pública mobiliária federal;
- II - créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- III - ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações;
- IV - debêntures de infraestrutura mencionadas na alínea "b" do inciso II do art. 8º. Da Resolução nº 4.449, de 20/11/2015

Somente será permitida a alocação de no máximo 5% (cinco por cento) de um mesmo COE com Valor Nominal em Risco.

8. Princípios de Responsabilidade Socioambiental

Serão observados nos investimentos sempre que possível os princípios de responsabilidade socioambiental embora sem adesão a nenhum tipo de protocolo de regras.

9. Controle de Risco de Crédito

O controle de risco de crédito é feito com base em *ratings* de créditos realizados por uma das agências classificadoras de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil.

Serão permitidas aplicações em títulos de emissores que obtiverem:

- a classificação mínima de BBB- ou equiparável, quando a avaliação de risco for feita por agência de classificação de risco internacional em funcionamento no país;
- a classificação mínima de AA- ou equiparável quando a avaliação de risco for feita apenas por agência de classificação de risco nacional em funcionamento no país;
- a classificação mínima de AA+ ou equiparável, quando a avaliação de risco for feita por agência de classificação de risco internacional em funcionamento no país, para títulos da dívida mobiliária estadual ou municipal e cotas de fundos de investimento referenciados em índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública estadual ou municipal;
- a classificação mínima de AAA ou equiparável, quando a avaliação de risco for feita por agência de classificação de risco nacional em funcionamento no país, para títulos da dívida mobiliária estadual ou municipal e cotas de fundos de investimento referenciados em índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública estadual ou municipal.

As agências em funcionamento hoje no Brasil são:

- Nacionais: Austin, SR Rating e LF Rating;
- Internacionais: Moody's, Fitch e Santard & Poor's.

Agência Classificadora	Grupo 1	Grupo 2 (+, neutro, -)	Grupo 3 (+, neutro, -)	Grupo 4 (+, neutro, -)
Fitch Ratings	AAA (bra)	AA (bra)	A (bra)	BBB (bra)
Moody's Investor	Aaa.br	Aa3br	A3.br	Baa3.br
Standard & Poor's	brAAA	brAA	brA	BrBBB
Limite máximo por contraparte em relação aos RGRT* (para bancos grandes)	12%	12%	9%	6%
Limite máximo por contraparte em relação aos RGRT* (para bancos médios)	10%	10%	7%	4%
Limite máximo por contraparte em relação aos RGRT* (para bancos pequenos)	4%	4%	2,50%	1%
Limite máximo por grupo em relação aos RGRT*	80%	50%	25%	16%

* Recursos garantidores das reservas técnicas

Os percentuais explicitados no campo Limite Máximos por Grupo são cumulativos, e estão restritos aos limites estipulados pela legislação vigente. O limite máximo de alocação em títulos privados classificados no mínimo como de "Boa Qualidade de Crédito", conforme tabela abaixo é de 80% do total dos recursos do plano.

Se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a DESBAN adotará, para fins de classificação de risco de crédito, àquela mais conservadora.

As aquisições de debêntures, cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas, cuja distribuição tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, deverão ter *rating* com nota de classificação de no mínimo "BBB-" atribuído pelas agências classificadoras de risco internacionais em funcionamento no Brasil ou AA- pelas agências classificadoras de risco nacionais e serão avaliados por meio de relatórios internos de avaliação.

Tabela de Classificação de Risco			
Classificação	Nota	Classificação	Nota
Melhor qualidade	AAA	Altamente especulativo	B+ B B-
Qualidade muito alta	AA+ AA AA-	Alto risco de calote	CCC+ CCC CCC-
Alta qualidade	A+ A A-	Provável Calote	CC+ CC CC-
Boa qualidade	BBB+ BBB BBB-	Calote iminente	C
Especulativo	BB+ BB BB-	Calote	D

11. Controle de Risco de Liquidez

A liquidez de médio/longo prazo é controlada por meio de estudos de projeção dos gastos administrativos considerando os contratos existentes e necessidades futuras. No curto prazo, a necessidade de fluxo da DESBAN é coberta por

aplicações contratadas com liquidez ou com vencimento coincidente com as necessidades financeiras e por resgates de cotas dos fundos de investimento.

12. Controle de Risco Operacional

Gerenciado por meio de sua estrutura interna de controle, a qual inclui uma relação de controles para padronizar a linguagem e facilitar o entendimento de riscos e controles por todos os funcionários. A estrutura inclui os manuais de procedimentos, código de ética, regimento interno, treinamento constante em todas as áreas, sistemas informatizados, segregação de função, adequados ao porte da fundação. As atividades e os processos passam por avaliações periódicas, identificando os riscos inerentes e a eficácia dos controles em uso. Como resultado, a Fundação implementa planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles.

13. Controle de Risco Legal

Risco Legal aplicado ao cumprimento da legislação - Gerenciamento feito por meio da atualização constante da legislação vigente a todos os envolvidos nas atividades afins, por meio de treinamento interno e externo. Também é feito o acompanhamento constante da metodologia aplicada às atividades, buscando mitigar o descumprimento dos normativos legais.

Risco Legal decorrente de processos judiciais - Gerenciamento feito por meio de gestão administrativa dos processos judiciais em curso junto aos escritórios contratados para prestação de serviços jurídicos.

14. Controle de Risco Sistêmico

O nível de risco sistêmico no sistema financeiro tem sido objeto de constante preocupação no âmbito de organismos internacionais e autoridades de supervisão. Em um país com elevado grau de regulamentação que adota mecanismos de controle e segurança do sistema financeiro como o Brasil, o risco sistêmico é apenas minimizado, pois não há como ser controlado. A maneira de se avaliar e mensurar o risco sistêmico é feita por meio da classificação das instituições financeiras pelo seu grau de risco. Cabe também destacar a adoção da diversificação na estratégia de investimentos como forma de diminuir os efeitos dos riscos de ativos das diversas instituições financeiras.

15. Risco de Desenquadramento

O acompanhamento do enquadramento das aplicações e a aderência à Política de Investimentos são realizados por meio de relatórios gerados a partir dos sistemas de controladoria, assim como através do termo de deliberação.

Critério para reenquadramento:

Para o caso de contrapartes que tenham sido adquiridas em conformidade com a Política de Investimentos, mas que eventualmente após sua aquisição tenham sofrido redução da sua nota de classificação de crédito e com isto gerado um desenquadramento (conforme tabela constante no item 13), recomenda-se:

- se a gestão for externa, caberá ao gestor notificar a Diretoria Executiva que após avaliação do Comitê de Investimentos, recomendará sobre a venda ou manutenção do referido ativo em sua carteira, para posterior decisão do Conselho Deliberativo;
- se a gestão for interna, a Diretoria Financeira empreenderá esforços no sentido de vender os papéis na totalidade ou parcialmente até o seu reenquadramento. Além disso, a precificação dos ativos da DESBAN levará em consideração este maior spread e o valor dos ativos será reduzido. Eventualmente, a DESBAN considerará até mesmo o provisionamento do papel;
- se o desenquadramento ocorrer em função da alteração de critérios que irão vigor na Política do próximo exercício a Diretoria Financeira poderá manter os ativos em carteira até o seu vencimento desde que recomendado pelo Comitê de Investimentos e aprovado pela Diretoria da Desban.

CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	12/06/2020
Aprovação Conselho Deliberativo	12/06/2020